# Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 384/78

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Empresa de Obras Públicas do Paraná - EMOPAR -, para a execução da construção de um prédio público, na sede deste Município, para o funcionamento da Agência de Rendas, da Secretaria de Finanças do Estado do Paraná.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com a Empresa de Obras Públicas do Paraná - EMOPAR -, até o valor de Cr$ 399.480,00 ( trezentos e noventa e nove mil e quatrocentos e oitenta cruzeiros ), no objetivo da construção de um prédio público, nesta Cidade, para o funcionamento da Agência de Rendas, da Secretaria de Estado das Finanças.

Art. 2º - Fica, ainda, o mesmo Executivo, se necessário for, autorizado a firmar termos aditivos ao respectivo convênio, após esgotada a importância citada no artigo 1º, - desta Lei, a ser entregue pelo Estado do Município, nos termos do convênio a ser firmado.

Art. 3º - Fica desaforada do domínio público, a área de 882,84m/2 do perímetro urbano de Ivaiporã, localizada entre as Ruas Faxinal, Rio Grande do Sul e Avenida Paraíba, para abrigar o prédio a que se refere o artigo 1º, desta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná, por escritura pública de doação, a área de terras descrita por esta Lei.

Art. 4º - Na escritura pública de doação, deverá ser observado que a doação ficará condicionada à exigência do outorgado donatário, edificar nos imóveis doados, num prazo de dois anos, e a contar-se da data da lavratura da escritura - competente, o prédio destinado à Agência de Rendas da Secretaria de Estado das Finanças.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo estipulado por este artigo e tendo-se verificado que o outorgado donatário - deixou de cumprir com o que se estabeleceu, automaticamente, o imóvel doado reverterá ao outorgante doador.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

Dr. MANOEL FERNANDES [illegible]
Prefeito Municipal